

Departamento de Sociologia
Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA/FAFICH/UFMG

Versão atualizada em Outubro de 2021

TÍTULO I: DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. - O Programa de Pós-graduação em Sociologia compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociologia, vinculado ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2.- O Programa de Pós-graduação em Sociologia tem por finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

§ 1o - A formação, no âmbito do Mestrado, tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional em sociologia, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas nas linhas de pesquisa do programa de pós-graduação em sociologia.

§ 2o - A formação, no âmbito do Doutorado, tem por objetivos:

- a) A formulação de questões originais de pesquisa na área de Sociologia;
- b) A condução autônoma de investigações de alto nível;
- c) O desenvolvimento de análise sofisticada de dados sociais;
- d) O exercício de atividades docentes na área de Sociologia.

Art. 3 - A estrutura dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado conta com apenas uma área de concentração (sociologia) sendo composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

I - Sociologia do crime, do desvio e do conflito, que inclui os temas relacionados à criminalidade e sistema de justiça; Controle social, leis e comportamento desviante; Crime, desvio e políticas públicas.

II - Sociologia das desigualdades e estratificação, que inclui os temas relacionados à desigualdades de gênero; Desigualdades de Cor/raça e/ou etnia; Desigualdades de Classe; Desigualdade em Saúde; Desigualdades e Políticas públicas; Estratificação e mobilidade educacional e no mercado de trabalho;

III - Sociologia econômica e das organizações, que inclui os temas relacionados à análise de redes sociais (sociometria); trabalho; e Instituições.

IV - Sociologia urbana e das populações, que inclui os temas relacionados ao urbanismo; Migração; Segregação espacial; Família; Saúde; Demografia; cidade e cinema; cidade e esporte; formas de sociabilidade e estilos de vida urbanos; políticas públicas urbanas.

V - Sociologia da religião e da cultura, que inclui os temas relacionados à religião e migração; Religião e gênero; Religião e empreendedorismo; Religião e modernidade; Rituais e festividades; religião e cidade; movimentos religiosos tradicionais e contemporâneos; religião e espaço público; religião e política.

VI - Sociologia do conhecimento, ciência e tecnologia, que inclui os temas relacionados a percepção pública da ciência; Divulgação científica; Epistemologia; Políticas científicas tecnológicas.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

DO COLEGIADO

Art. 4. - A coordenação do programa de pós-graduação em sociologia será realizada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, que será constituído por cinco membros eleitos dentre os docentes permanentes no Programa, portadores do título de Doutor ou outro grau equivalente e pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

§ 1.- O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sociologia contará ainda com a representação do corpo discente com duração de um ano, permitida uma recondução de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 2.- O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sociologia será presidido pelo Coordenador e, no caso de sua ausência, pelo Subcoordenador.

Art. 5. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do programa de pós-graduação em sociologia, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG. Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do programa de pós-graduação em sociologia terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6. A eleição de membros docentes titulares e suplentes dos Colegiados de Curso deverá ser realizada em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG.

§ 1.- Os membros do Colegiado do Programa serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso e podem ser escolhidos entre o corpo de docentes permanentes do programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da Universidade.

§ 2. O mandato é de dois anos, permitida a recondução, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 3.- Para cada membro efetivo do Colegiado, será eleito um membro suplente, com mandato de dois anos, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 4.- A eleição dos membros do Colegiado, incluindo o coordenador e o subcoordenador, será convocada pelo Diretor da FAFICH, com antecedência mínima de trinta dias, respeitando o dispositivo no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG. Os candidatos deverão inscrever-se até um dia antes da realização da eleição. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados. A eleição de membros de Colegiados de Curso será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento próprio de cada curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7 - Compete ao Colegiado do Programa:

I. Solicitar a realização de eleições à Diretoria da FAFICH ao final de cada mandato, para os cargos de Coordenador, Subcoordenador e recomposição do Colegiado, de acordo com o que determina o Art. 6, § 4.

II—Eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

III- Orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV - Recomendar ao Departamento de Sociologia ou à Diretoria da FAFICH a indicação ou substituição de docente(s);

V - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

VI - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao Departamento de Sociologia e à Diretoria da FAFICH;

VII - decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VIII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

IX - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;

X - propor ao Chefe do Departamento de Sociologia e à Diretoria da FAFICH medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

XI - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;

XII - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XIII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIV - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XVI - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XVII - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XVIII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XIX - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XXI - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXII - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XXIII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXIV - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXVI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;

XXVII - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

XXVIII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8. - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros. O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

I – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

II – As reuniões serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Programa ou por pelo menos um terço dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

III – Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá direito não apenas ao voto comum, mas também ao voto de qualidade para fins de desempate.

IV – O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo o suplente convocado para ocupar o seu lugar, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG.

V – De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

DO COORDENADOR

Art. 9 - Compete ao Coordenador do Programa:

I Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III Remeter à Câmara de Pós-graduação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

IV Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo a instrução desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações e documentos solicitados;

V Providenciar a convocação de eleições para membros do Colegiado com antecedência mínima de trinta dias antes do vencimento do mandato;

VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art. 10. - O Programa disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º - Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 12. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos e manter produção intelectual, na área de sociologia, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimentos dos Cursos de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 1º - O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 13. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimentos dos Cursos de Pós-Graduação em Sociologia.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 14. Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 15 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 16. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

TÍTULO III: DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 17. – O número de vagas de cada Curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até noventa dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do Edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas a serem alocadas em cada Curso, o Colegiado do Programa levará em consideração os seguintes elementos:

I -A capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - Infraestrutura;

V - Capacidade financeira.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O candidato para se inscrever nas provas de seleção dos cursos de mestrado e doutorado Programa, deverá apresentar à secretaria os seguintes documentos:

I Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 cm;

II Histórico escolar da graduação;

III Curriculum vitae/lattes;

IV Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, serão exigidos os documentos requeridos pela legislação específica;

V Plano de trabalho (no caso do Mestrado) ou pré-projeto de Tese (no caso do Doutorado) delineando a proposta de pesquisa que pretende desenvolver em uma das linhas de investigação oferecidas pelo Programa;

VI Outros documentos especificados no Edital de Seleção.

DA SELEÇÃO PARA O PROGRAMA

Art. 20 – Os candidatos ao Curso de Mestrado em Sociologia serão selecionados por uma Comissão integrada por professores designados pelo Colegiado do Programa, através de processo de admissão que necessariamente envolverá: avaliação de *curriculum vitae/lattes*, demonstração de competência em língua inglesa mediante certificado expedido por instituição reconhecida e arguição oral sobre o plano de trabalho. Fica, a critério do colegiado, a exigência ou não de prova escrita de conhecimento teórico e metodológico em Sociologia e outro tipo de documentação para avaliar o potencial dos candidatos. A seleção dos candidatos será feita em função da afinidade dos planos de trabalho com as linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único – No ato da inscrição para o exame, o candidato deverá apresentar a documentação pessoal e escolar, observados os termos do Art. 19 deste Regulamento, respeitada a legislação federal vigente.

Art. 21 – Para ser selecionado para o Curso de Doutorado em Sociologia, o candidato deverá submeter-se e ser aprovado em processo de seleção, perante Comissão integrada por professores designados pelo Colegiado do Programa, através de processo de admissão que necessariamente envolverá: avaliação de *curriculum vitae/lattes*, demonstração de competência em língua inglesa mediante certificado expedido por instituição reconhecida e arguição oral sobre o pré-projeto de tese. Fica, a critério do colegiado, a exigência ou não de prova escrita de conhecimento teórico e metodológico em Sociologia e outro tipo de documentação para avaliar o potencial dos candidatos. A seleção dos candidatos será feita em função da afinidade dos pré-projetos com as linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção poderá, sempre que julgar necessário, sugerir ao Colegiado exigências adicionais relativas a atividades acadêmicas a serem cursadas por candidatos admitidos, inclusive no Curso de Mestrado.

Art.22 – Em caráter excepcional, o Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso. A mudança de nível do mestrado ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante os seguintes critérios:

I - Histórico Escolar com predominância de Conceitos A.

II - Projeto de Dissertação compatível com Projeto de Tese de Doutorado.

III - Recomendação do orientador.

§ 1 - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação;

§ 2 - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 3 - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 4 - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

DA MATRÍCULA DO CANDIDATO APROVADO

Art. 23 - Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 24 – O estudante admitido para o Programa deverá requerer (após obter anuência do seu Orientador ou do Coordenador do Programa), na Secretaria do Programa, matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas optativas de seu interesse.

Art. 25 – Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 26 – O estudante, com anuência de seu orientador ou docente indicado pelo colegiado, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1– Será concedido trancamento de matrícula no máximo uma vez na mesma atividade acadêmica, durante o Curso;

§ 2 - o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 27 – O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 28 – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 29 – O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras.

§ 2 - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 30 - A juízo do Colegiado, ou Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 31 – No caso de disciplinas eletivas ministradas por outras unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar as providências junto às referidas unidades para o cumprimento destas normas.

Art. 32 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e controle, até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33 – A critério do Colegiado, considerando condições de mérito, poderão ser aceitos pedidos de transferência de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, para este Programa.

§ 1 - A transferência é condicionada a existência de vaga.

§ 2 - O estudante transferido para o Curso de Mestrado deverá cumprir, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos por este regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 3 - O estudante transferido para o Curso de Doutorado deverá cumprir, no mínimo, 25% do total dos créditos exigidos neste regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 34 – O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa adequado à linha de pesquisa do programa;

II –Comprovante de vinculação ao Curso de Origem e Requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;

III - Histórico escolar da pós-graduação no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - *Curriculum vitae/lattes* comprovado;

VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, serão exigidos os documentos requeridos pela legislação específica;

VII - Duas cartas de recomendação assinadas por docentes ou pesquisadores; uma das cartas deverá ser enviada diretamente ao Programa, via Correio, pelo recomendante, sem a intermediação do interessado;

VIII - Carta de exposição de motivos;

IX - Comprovação de conhecimento de língua inglesa. São aceitas as seguintes comprovações obtidas nos últimos três anos, contadas a partir do pedido de transferência, com a respectiva pontuação mínima: (i) Certificado de aprovação em exame do CENEX-FALE/UFMG (nota mínima: 60%). (ii) Test of English as Foreign Language – TOEFL: (PBT – Paper-based testing - mínimo de 550 pontos; CBT – Computer-based testing - mínimo de 213 pontos; IBT – Internet-based testing - mínimo de 80 pontos); (iii) International English Language Test – IELTS (mínimo de 6,0 pontos).

Art. 35 – A Seção de Ensino de Pós-graduação enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até quinze dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

TÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-ACADÊMICA

Art. 36 - O Programa oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociologia.

Art. 37- As disciplinas serão classificadas em Obrigatórias (OB), Optativas (OP) e Disciplinas Optativas de Seminários de Estudos Avançados (SEA).

Art. 38 - O Programa oferecerá disciplinas em regime semestral. O cômputo de trabalho realizado pelo aluno será feito por meio da unidade de crédito, sendo que cada crédito equivale a quinze horas de aula. Cada disciplina regular de sessenta horas, com quatro horas de trabalho semanal, valerá quatro créditos.

Parágrafo único- O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 39 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100 – A
- b) De 80 a 89 – B
- c) De 70 a 79 – C
- d) De 60 a 69 – D

e) De 40 a 59 – E

f) De 0 a 39 – F

Art. 40 – Será considerado aprovado o estudante que obtiver conceitos A, B, C ou D, e que tenha frequência efetiva de no mínimo 75% das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas. Será reprovado aquele que obtiver E ou F. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

Art. 41 – O colegiado, de conformidade com a normativa das agências de fomento, definirá, mediante resolução, os critérios de rendimento escolar para atribuição e suspensão de bolsas de estudo e de pesquisa.

Art. 42 – A juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos anteriormente obtidos em “disciplinas isoladas” oferecidas pelo Programa, sendo obrigado, no entanto, a cursar, dentro da grade curricular de seu Curso, pelo menos 25% do total de créditos necessários para a conclusão do seu grau.

Art. 43 – Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 44 – Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo de duração dos Cursos-

Art. 45 – Ao fim do primeiro semestre acadêmico, os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão escolher entre os docentes permanentes do Programa um professor orientador. A escolha deverá ser comunicada por escrito à Coordenação do Programa, em momento prévio ao encerramento do primeiro semestre acadêmico, e precisará ser homologada pelo Colegiado.

Art. 46 – O Aluno do Curso de Mestrado em Sociologia terá que:

I - Obter o número de créditos em disciplinas até o final do terceiro semestre acadêmico;

II - Ser aprovado em Defesa de Projeto de Dissertação até o final do terceiro semestre acadêmico;

III - Ser aprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado até o final do quarto semestre acadêmico;

IV – Cursar, pelo menos, uma disciplina de Seminário de Estudos Avançados, de qualquer área;

V – Apresentar uma publicação acadêmica em qualquer meio relativa ao tema da dissertação.

§ 1 - A defesa de Projeto de Dissertação será feita diante de uma Comissão Examinadora, indicada pelo orientador ao Colegiado, constituída por três membros docentes possuidores do título de Doutor ou grau equivalente, sendo pelo menos dois deles membros do corpo permanente do Programa.

§ 2 - O Projeto de Dissertação poderá receber as seguintes menções por parte da Comissão Examinadora: “aprovado” ou reprovado”.

§ 3 - O aluno que for reprovado na defesa do Projeto de Dissertação terá direito a apenas mais uma oportunidade de defesa do Projeto, tendo ela que ocorrer em um prazo máximo de sessenta dias após a realização da primeira defesa.

Art. 47 – O aluno do Curso de Doutorado em Sociologia terá que:

I - Obter o número de créditos em disciplinas obrigatórias até o final do quarto semestre acadêmico;

II - ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, respeitando-se o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após ingresso no Curso;

III- Ser aprovado na Defesa de Projeto de Tese até o final do quinto semestre acadêmico;

IV – Cursar, pelo menos, uma disciplina de Seminário de Estudos Avançados, de qualquer área e uma disciplina de Seminários de Estudos Avançados necessariamente em sua linha de pesquisa;

V - Ser aprovado na Defesa de Tese até o final do oitavo semestre acadêmico;

VI – Apresentar uma publicação acadêmica em qualquer meio relativa ao tema da Tese.

§ 1 - Para o exame de qualificação, os componentes de cada uma das linhas de pesquisa indicarão ao Colegiado o nome de pelo menos um docente para compor a Comissão de Avaliação para o Exame de Qualificação. Cada Comissão contará, portanto, com pelo menos um avaliador responsável pelo conteúdo de Teoria Sociológica Geral e um avaliador responsável pela seção sobre o conteúdo referente à Linha de Pesquisa selecionada pelo discente, e terá que contar necessariamente com pelo menos um membro do corpo docente permanente do Programa. Esta Comissão será responsável pela elaboração e correção das provas.

§ 2 - O estudante terá até trinta dias, a contar da data da entrega das questões pela Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, para entregar, na Secretaria do Programa, o texto contendo suas respostas. Esgotado o prazo para entrega dos textos contendo as respostas, a referida Comissão terá o mesmo número de dias (trinta) para a conclusão do processo de avaliação.

§ 3 -O Exame de Qualificação terá duas modalidades:

(1) ou, prova escrita que teste o domínio do aluno sobre conteúdo referente à Teoria Sociológica Geral e à base teórica e metodológica de uma das Linhas de Pesquisa do Programa, a ser escolhida pelo estudante (dentre aquelas existentes). A avaliação no Exame de Qualificação terá pesos diferentes para as seções sobre Teoria Sociológica Geral e sobre a Linha de Pesquisa selecionada, sendo este de 1/3 para a primeira e de 2/3 para a segunda.

(2) ou, publicação de um *artigo* inédito em revista indexada e com mecanismo de revisão por pares (qualis mínimo B1), no qual o aluno demonstra domínio da teoria sociológica geral e da teoria específica da linha de pesquisa, assim como das estratégias metodológicas que resultem pertinentes

para o desenvolvimento da problemática selecionada. A publicação desse artigo deve ser no período de doutoramento do aluno no programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 4 - Caso o estudante seja reprovado no Exame de Qualificação, ele deverá prestar um novo exame. O estudante que for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

§ 5 - A Comissão Examinadora do Projeto de Tese será composta por três professores indicados pelo orientador ao Colegiado, dois dos quais obrigatoriamente do quadro de docentes permanentes do Programa.

§ 6 - A reprovação na Defesa do Projeto de Tese obrigará o estudante a refazê-lo e apresentá-lo para nova defesa em prazo não superior a noventa dias. Em caso de segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 7 - O Projeto de Tese deverá ter aprovação prévia do orientador para ser submetido à defesa. Além do projeto de tese, o aluno deverá apresentar um capítulo completo do trabalho final.

Art. 48 - O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação ou tese.

Art. 49 - Os Colegiados de Curso fixarão normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso poderão definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 50. As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 51. Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

DA INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO

Art. 52. Estão previstos como mecanismos básicos de integração com os cursos de graduação as seguintes atividades programáticas:

I - Participação como bolsista de iniciação científica em núcleo de pesquisa liderado por um ou mais professores do quadro permanente desta Pós-Graduação.

II - Participação como bolsista de extensão em programa devidamente cadastrado no CENEX e liderado por um ou mais professores do quadro permanente desta Pós-Graduação.

III - Matrícula em disciplina optativa ofertada pelo Programa aberta à graduação.

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 53 – Para integralização, com vistas à obtenção do título de Mestre, será necessário o cumprimento de, no mínimo, vinte e seis créditos.

§ 1 – Um total de dezesseis créditos terá que ser cumpridos em disciplinas obrigatórias.

§ 2 - Um total de dez créditos terá que ser cumprido em disciplinas optativas, entre as quais, dois créditos em cursos, ou disciplinas de metodologia, ou atividades afins, ficando o aproveitamento a critério do colegiado, dois créditos em seminários temáticos e quatro créditos em Seminários de Estudos Avançados (SEAs).

§ 3 - Dois créditos das disciplinas optativas podem ser substituídos por Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação, que serão realizados e avaliados conjuntamente com o orientador, baseados num plano de trabalho. O objetivo destes estudos é contribuir na elaboração da revisão bibliográfica ou balanço teórico do projeto.

§ 4 -Para integralização dos créditos referentes às Disciplinas Optativas, o aluno de Mestrado poderá utilizar um máximo de dois créditos de Domínio Conexo obtidos em um outro Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em áreas disciplinares afins, desde que os mesmos estejam credenciados pela autoridade federal competente.

Art. 54– Fica fixado em trinta e oito o número de créditos mínimos necessários à obtenção do título de doutor, sendo estes distribuídos da seguinte forma:

§ 1 - Um total de dezesseis créditos terá que ser cumprido em disciplinas obrigatórias.

§ 2 - Um total de vinte e dois créditos terá que ser cumprido em disciplinas optativas, entre as quais, quatro créditos em cursos ou disciplinas de metodologia ou atividades afins, ficando o aproveitamento a critério do colegiado, dois créditos em seminários temáticos e oito créditos em Seminários de Estudos Avançados (SEAs).

§ 3 - Quatro créditos das disciplinas optativas podem ser substituídos por Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação, que serão realizados e avaliados conjuntamente com o orientador, baseados num plano de trabalho. O objetivo destes estudos é contribuir na elaboração da revisão bibliográfica ou balanço teórico do projeto.

§ 4 - Para integralização dos créditos referentes às Disciplinas Optativas, o aluno do Doutorado poderá utilizar um máximo de quatro créditos de Domínio Conexo obtidos em um outro Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em áreas disciplinares afins, desde que os mesmos estejam credenciados pela autoridade federal competente.

§ 5 - A critério do Colegiado, para integralização dos créditos referentes às Disciplinas Optativas, o aluno do Doutorado poderá utilizar créditos cursados em disciplinas de outro Programa de Pós-

Graduação *stricto sensu*, desde que este seja da área de Sociologia e esteja credenciado pela autoridade federal competente.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 55 – A data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado em um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de apresentação do requerimento da defesa.

§ 1 - A Dissertação de Mestrado deverá ser defendida publicamente até o final do quarto semestre acadêmico, perante Comissão de três professores, portadores do título de doutor ou grau equivalente, sendo um necessariamente externo ao Programa. A composição deverá ser comunicada pelo orientador ao Colegiado pelo menos um mês antes da defesa.

§ 2 - A Dissertação deverá ser preparada sob a supervisão do professor orientador, que também irá autorizar sua apresentação.

§ 3 - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 4 - Não será concedida nota à Dissertação. A banca examinadora se manifestará pela aprovação ou reprovação da mesma. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 5 - A Dissertação, para fins de defesa, deverá ser apresentada em cinco exemplares.

§ 6 - A defesa da dissertação será pública e dela se lavrará ata registrada em livro próprio.

§ 7 - No caso de insucesso na defesa Dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de seis meses.

DA TESE

Art. 56 – A data da defesa da Tese será fixada pelo Colegiado em um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de apresentação do requerimento da defesa.

§ 1 - A Tese deverá indicar a capacidade do aluno em operar com os conceitos e métodos próprios da linha de pesquisa, compreender a revisão bibliográfica adequada, sistematizar as informações existentes e constituir-se em trabalho necessariamente original.

§ 2 - A defesa de Tese será realizada perante a Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, e deverá ser constituída de pelo menos cinco membros titulares portadores do título de Doutor ou grau equivalente, entre os quais o orientador que a preside e, pelo menos, dois professores externos aos quadros da UFMG.

§ 3 - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 4 - Não será concedida nota à Tese. A banca examinadora se manifestará pela aprovação ou reprovação da mesma. Será considerado aprovado na defesa de Tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 5 - A tese deverá ser apresentada obedecendo às normas fixadas pelo Colegiado. Para fins de defesa, deverá ser apresentada em sete exemplares.

§ 6 - A defesa da Tese será pública e dela se lavrará ata registrada em livro próprio.

§ 7 - No caso de insucesso na defesa tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de seis meses.

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 57 - Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 26 créditos;

II – ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido neste Regulamento do curso;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 58. Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 38 créditos;

II – ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV – ser aprovado na defesa do projeto;

V - ser aprovado na defesa de tese;

VI - apresentar ao Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

§ 1 - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, os alunos que não concluírem o Curso dentro do prazo poderão requerer prorrogação da matrícula por até seis meses após o término deste, durante os quais se realizará a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 2 - Os alunos que excederem os prazos da prorrogação da matrícula serão automaticamente excluídos do Programa.

§ 3 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 59 – São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 60. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

Art. 61 – Em caráter excepcional, de acordo com as determinações da Câmara de Pós-graduação da UFMG, poderá ser admitido Doutorado apenas por defesa de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE.

Art. 62 – Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 64 – A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros do Colegiado, e posterior aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 65 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.